

Art 10º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 16 de janeiro de 2006.

**Publique-se.**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRI - UNATRI**, em Teresina (PI), 13 de janeiro de 2006.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO****Diretor/UNATRI**

(Competência na forma da portaria GASEC 29/03, de 29/01/2003)

**ANEXO UNICO - Art. 2º DO ATO NORMATIVO - UNATRI**  
**Nº 002/2006, DE 13/01/2006**

PRODUTO / TIPO	MARCA/UNIDADE	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
Óleo de Soja	Todos 900ml	1,80	12%
Óleo de Milho	Mazola 900ml	5,40	12%
Óleo de Milho	Sinhá 900ml	3,00	12%
Óleo de Milho	Salada 900ml	3,00	12%
Óleo de Milho	Outros 900ml	3,80	12%
Óleo de Algodão	Caçarola 900ml	1,79	12%
Óleo de Algodão	Outros 900ml	2,99	12%
Óleo de Arroz	Todos 900ml	4,80	12%
Óleo de Girassol	Sinhá 900ml	3,10	12%
Óleo de Girassol	Becel 750ml	4,40	12%
Óleo de Girassol	Liza 900ml	3,10	12%
Óleo de Girassol	Outros 900ml	3,80	12%
Óleo de Canola	Ville 900ml	4,70	12%
Óleo de Canola	Sinhá 900ml	4,50	12%
Óleo de Canola	Outros 900ml	4,50	12%
Óleo de Babaçu	Dureino 900ml	3,60	12%
Óleo de Babaçu	N. Nilo 900ml	3,60	12%
Azeite de Oliva	Vidro 500ml	15,00	17%
Azeite de Oliva	Lata 500ml	13,00	17%
Azeite de Oliva	Lata 200ml	5,50	17%
Azeite de Oliva Composto	Lata 500ml	4,50	17%
Azeite de Oliva Composto	Lata 200ml	2,50	17%
Azeite de Oliva Galo	Lata 500ml	14,00	17%
Azeite de Oliva Galo	Lata 200ml	6,00	17%
Café Torrado e Moído empacotado a vácuo.	Todos Kg	6,00	12%
Café Torrado e Moído almofada.	Todos Kg	5,90	12%
Café Torrado em grão	Todos Kg	6,00	12%
Açúcar Refinado	Todos 50Kg	45,00	12%
Açúcar Refinado	Todos 30Kg	27,00	12%
Açúcar Cristal	Todos 50Kg	45,00	12%
Açúcar Cristal	Todos 30Kg	27,00	12%
Biscoito Maria e Maisena(Doce)	Todos Kg	4,30	17%
Biscoito Cream Craker/água Sal	Todos Kg	4,00	17%
Macarrão Espaguete	Todos Kg	3,10	17%
Macarrão Talharim	Todos Kg	4,00	17%

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



PORTARIA GSF Nº 026/06

Teresina, 10 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**Designar **JOÃO SOARES DA COSTA**, Agente Fiscal dos Tributos Estaduais,

matrícula nº 002522-4, **CÍCERO LOPES DE SOUSA NETO**, Agente Auxiliar de Fiscal dos Tributos Estaduais, matrícula nº 002235-7 e **MANOEL JOSÉ DE SOUSA**, Auxiliar de Serviços da Fazenda, matrícula nº 002838-0, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar irregularidades ocorridas no Posto Fiscal Ponte da Amizade, conforme MEMO GTRAN Nº. 182/2005, datado de 23.11.05 e MEMO SUPREC Nº 003/06, de 02.01.06.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

P. P. 18148



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Portaria Nº 15.000-001/06 -GS

Teresina, 02 de janeiro de 2006

*Revoga a Portaria nº 067/2005,  
de 03 de novembro de 2005.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 109 da Constituição do Estado do Piauí, de 05/08/89 e considerando:

- A existência pertinente ao Destino Final de Embalagens Vazias de Agrotóxicos e Afins, regulamentados pela Lei Federal nº 9.974 de 06 de junho de 2000 e o Decreto Federal nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 nos seus Art. 54, § 1º e Art. 56;
- A necessidade de disciplinar o destino final das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, no território piauiense;
- A necessidade de proteção do Meio Ambiente, no território piauiense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exigir dos estabelecimentos que comercializam agrotóxicos no Estado do Piauí, instalações adequadas, dotadas do devido Licenciamento Ambiental, para o recebimento e armazenamento das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários, bem como, vinculação com um Posto ou Unidade de Recolhimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos e afins, terão 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta portaria, para apresentarem a documentação exigida no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, Teresina (PI), 02 de janeiro de 2006.

**Wilson Nunes Martins**

Secretário

P. P. 18138